



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 907 - 05 de Fevereiro de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

DECRETO Nº. 4.112, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
- ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-
PROGRAMA DE 2021 DO TIPO ALTERAÇÃO
SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

30 - AUTARQUIA

30.33 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
0021-17.122.0001.2.039.3.1.90.94.00.00.00.00.0009	R\$ 100.000,00
0031-17.122.0001.2.039.3.3.90.39.00.00.00.00.0009	R\$ 80.000,00
0048-17.122.0001.2.041.3.3.90.39.00.00.00.00.0009	R\$ 50.000,00

Total da Suplementação: R\$ 230.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

30 - AUTARQUIA

30.33 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
0015-17.122.0001.2.039.3.1.90.11.01.00.00.00.0009	R\$ 200.000,00
0020-17.122.0001.2.039.3.1.90.92.00.00.00.00.0009	R\$ 30.000,00

Total da Anulação: R\$ 230.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.113 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE DIRETRIZES SOBRE O CARNAVAL EM 2021.

O Prefeito de Cachoeiras de Macacu, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 66, I, a', dispõe sobre a não concessão de receso para o carnaval em 2021,

Considerando a necessidade de manter as medidas de proibição para o

enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), consoante as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS;

Considerando o Decreto nº 4.107 de 22 de janeiro de 2021, que versa sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando que tais medidas tomam por base as evidências científicas e informações estratégicas, configuradas pelo art. 3º, §1º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a omissão do Município de Cachoeiras de Macacu poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio ente decorrente dessa omissão;

Considerando a necessidade de continuar com o cronograma de vacinação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

DECRETA:

Art.1º - Fica determinado funcionamento normal nas repartições públicas municipais nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2021, relativo ao período de carnaval.

Parágrafo único - O cronograma de vacinação será mantido nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2021 de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria de Saúde.

Art.2º - Fica proibida a realização de eventos que possam causar aglomeração nas ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, escolas de samba, blocos carnavalescos ou outras situações afins, em ambientes abertos ou fechados, independente de promoção por iniciativa pública ou particular.

Parágrafo único - Serão disponibilizados fiscais e representantes da Secretaria de Ordem Pública para coibir aglomerações e ausência do uso de máscaras, podendo se valer para tanto, inclusive, da aplicação de multas pelo descumprimento deste Decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº00035/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo ADM. nº4828 de 30 de Novembro de 2020 e em conformidade com o Art.40, Inciso II, §1º da Constituição Federal.

RESOLVE:

1- APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, fica concedida a partir de 04 de Novembro de 2020, com vencimentos proporcionais, ao servidor estatutário desta Municipalidade o Sr. JOSÉ DE ARAÚJO, matrícula 1717, na função de Trabalhador, Nível 01, Grupo E, com proventos mensais, no valor total de R\$1.556,48(Hum mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) resultante das seguintes parcelas:

a)R\$1.004,18(Hum mil e quatro reais e dezoito centavos), referente ao vencimento, base legal (Art. 44 da Lei Complementar 001/91, Lei nº 2.454/2020 e Lei Complementar nº1667/06);

b)R\$552,30(Quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (art. 64, § 1º da Lei Complementar nº 001/91, e Lei nº1.033/96).

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Novembro de 2020.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº00038/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº574 de 06 de Novembro de 2020 e em conformidade com o Art.63, Inciso I da Lei nº1.667/2006, Art.31, Incisos VI, II, XII e XV da Lei Municipal nº 1.667/2006.

RESOLVE:

1- FICA, concedida Pensão a Sra. FLORICINA RIBEIRO DA SILVA, a partir de 29 de Agosto de 2020, em virtude do falecimento de seu cônjuge Sr.THEODORO PESSOA DA SILVA, funcionário inativo do quadro desta Municipalidade na função de Pedreiro, Matrícula 1811, Referência 07, Nível 01, Grupo D, com proventos mensais, no valor total de R\$1.644,53 (Hum mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) resultante das seguintes parcelas:

a)R\$905,77(Novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos), referente ao vencimento, base legal (Art. 44 da Lei Complementar 001/91, Lei nº 2.207/14, Lei 2.413/2019 e Lei Complementar nº1667/06);

b)R\$543,46(Quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 60% (Sessenta por cento) sobre o vencimento, base legal (art. 64, § 1º da Lei Complementar nº 001/91, e Lei nº1.033/96);

c)R\$195,30(Cento e noventa e cinco reais e trinta centavos), referente ao Adicional de Insalubridade, correspondente a 20%(vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional, base legal(Art.65, §1º e §2º da Lei Complementar nº001/91, artigo 11, §2º da Lei Municipal nº1.033/96).

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de Agosto de 2020.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

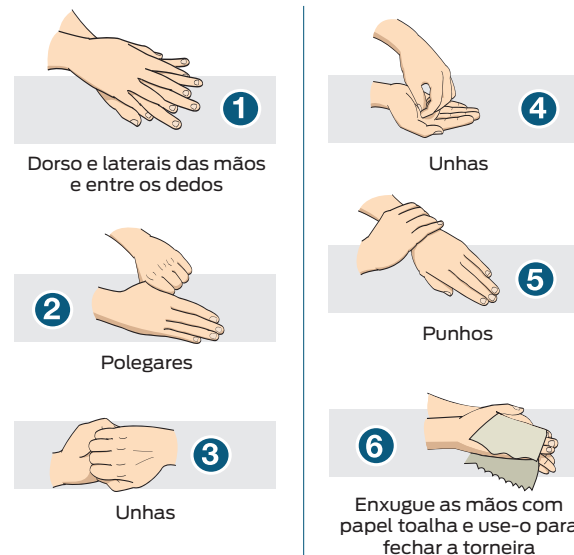
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

HIGIENIZE AS MÃOS

ÁGUA E SABÃO



CUIDADO PARA NÃO ENCOSTAR IMEDIATAMENTE EM OUTROS LUGARES

Na falta de água e sabão por perto, utilize álcool em gel para as mãos



Secretaria de Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº00039/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº576 de 09 de Novembro de 2020 e em conformidade com o Art.63, Inciso I da Lei nº1.667/2006, Art.31, Incisos VI, II, XII e XV da Lei Municipal nº 1.667/2006.

RESOLVE:

1- FICA, concedida Pensão a Sra. MARIA DO CARMO LAGOA DA CUNHA, a partir de 27 de Outubro de 2020, em virtude do falecimento de seu cônjuge Sr. JOEL DA SILVA, funcionário inativo do quadro desta Municipalidade na função de Servente, Matrícula 1844, Referência 07, Nível 01, Grupo D, com proventos mensais, no valor total de R\$1.625,12 (Hum mil, seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos) resultante das seguintes parcelas:

a) R\$1.160,80 (Hum mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos), referente ao vencimento, base legal (Art. 44 da Lei Complementar 001/91, Lei nº 2.207/14, Lei 2.413/2019 e Lei Complementar nº1667/06);

b) R\$464,32 (Quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional, base legal (art. 64, § 1º da Lei Complementar nº 001/91, e Lei nº1.033/96);

c) R\$195,30 (Cento e noventa e cinco reais e trinta centavos), referente ao Adicional de Insalubridade, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional, base legal (Art.65, §1º e §2º da Lei Complementar nº001/91, artigo 11, §2º da Lei Municipal nº1.033/96).

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de Outubro de 2020.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 003/2021

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS NOS BALNEÁRIOS.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997

- Considerando a necessidade de normalizar o uso de aparelhos e equipamentos sonoros em via Pública, no âmbito da área dos balneários, com objetivo de proporcionar aos usuários maior conforto e comodidade.

- Considerando o bem estar e o sossego Público.

- Considerando o art. 228 da lei federal 9.503/97 que institui o CTB e a resolução 624 CONTRAN de 19 de outubro de 2016 que regulamenta o artigo do CTB.

- Considerando a Lei Municipal 1.118/97 que institui o Código de Postura.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido a utilização de qualquer aparelho ou equipamento de propagação sonora nos balneários nas partes externas.

§ 1 - Entende-se como aparelho ou equipamento sonoro, aqueles movidos à força de energia elétrica ou por baterias; equipados ou não com suporte, inclusive adaptados em automóveis que possam produzir ondas sonoras capazes de perturbar o sossego público.

§ 2- Os estabelecimentos comerciais para amenizar a perturbação do sossego público deverão utilizar som baixo.

§ 3- O som automotivo será considerado infração se o som do equipamento for audível do lado externo do veículo e se perturbar o sossego alheio de acordo com a resolução do CONTRAN nº 624, de 2016.

Art 2º - Em caso de recolhimento de equipamentos deverão ser conduzidos ao Depósito Público, devidamente apreendido e somente liberados por autorização da autoridade competente, após o pagamento dos valores referente às diárias de permanência.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará em sanções previstas em Lei e remoção e/ou retenção para regularização.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 6º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu 29 de Janeiro de 2021

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 004/2021

REGULAMENTA PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DA AV. CASTELO BRANCO

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Objetivando o fluxo de veículos sem retenções.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer como proibido estacionar do lado par da Av. Castelo Branco do trecho compreendido entre a esquina da Rua Benedito de Souza até a esquina da Av. José P. Ribamar.

Art.2º - Estabelecer como proibido estacionar do lado ímpar da Av. Castelo Branco (próximo ao poço das bruxas) o trecho compreendido o nº 587 até o número 777.

Art.3º - Estabelecer como permitido estacionar do lado par do trecho compreendido do número 582 até a esquina da Rua Benedito de Souza (próximo ao poço das bruxas) com intervalos de recuos.

Art.4º - Estabelecer como permitido estacionar do lado ímpar do trecho compreendido do número 777 até a esquina da Av. José P. Ribamar com intervalos de recuos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 6º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu 01 de fevereiro de 2021

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2021

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS - DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2019 - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1029, de 4 de março de 1996, alterada pela Lei 1.668 de dezembro de 2006, com base nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária de 01 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar, por unanimidade a Prestação de Contas - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico -Financeiro para o co-financiamento do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social, no exercício de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 01 de fevereiro de 2021.

ELAINE RIBEIRO CORREIA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2021.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1029, de 4 de março de 1996, alterada pela Lei 1.668 de dezembro de 2006, com base nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária de 27 de janeiro de 2021, conforme Ata nº 001/2021;

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar, por unanimidade, o Calendário de Reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social, para o ano de 2021.

Art 2º - As reuniões ordinárias ocorrerão todas as últimas quintas-feiras de cada mês, conforme calendário abaixo.

MÊS	DATA
Fevereiro	25/02/2021
Março	25/03/2021
Abril	29/04/2021
Mai	27/05/2021
Junho	24/05/2021
Julho	29/07/2021
Agosto	26/08/2021
Setembro	30/09/2021
Outubro	28/10/2021
Novembro	25/11/2021
Dezembro	30/12/2021

Parágrafo único - O horário das reuniões será informado previamente, mantendo-se, preferencialmente, o turno da manhã.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 04 de fevereiro de 2021.

ELAINE RIBEIRO CORREIA
Presidente do CMAS

SAÚDE

PORTARIA Nº003/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com a portaria nº00007/2021, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR, os senhores abaixo relacionados para acompanhar os serviços executados no Hospital Municipal Dr. Celso Martins, atendendo o Termo de RESILIÇÃO do contrato assinado nº003/2021, celebrado entre o Município de Cachoeiras de Macacu e a Organização Social Instituto Brasil Bem.

MARCIO JARDEL PALMA DA SILVA
ROSE MAY ADE DE ALMEIDA NOGUEIRA
ROSANA TRIGILHO VILAS BOAS

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de Janeiro de 2021.

3 - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO, 28 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR
Secretário municipal de Saúde
Gestor do F.M.S

NOVO CORONAVÍRUS COVID 19

Se você tem:

Sintomas de gripe ou resfriado com bom estado geral

↓

Fique em casa por 14 dias para evitar a contaminação de outras pessoas
Faça repouso e siga as medidas de higiene para reduzir o risco aos seus familiares

Piora do estado geral, cansaço ou dificuldade para respirar

↓

PROCURE UMA EMERGÊNCIA
O médico decidirá se você necessita de internação ou exame para o coronavírus

ATENÇÃO:
Bebês e crianças menores de seis anos, gestantes, mulheres que deram à luz há menos de 40 dias, maiores de 60 anos e pessoas com doenças preexistentes devem ser avaliadas por profissional de saúde caso apresentem febre e sinais e sintomas respiratórios.

SUS GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

#ZIKAZERO

UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE DO QUE UM PAÍS INTEIRO.

SÁBADO DA FAXINA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Convite para Audiência Pública para Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais – 4º Quadrimestre 2020

A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia **25 de fevereiro de 2021, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme Ofício nº. 020/GAB/2021, da Câmara Municipal, onde o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do **4º Quadrimestre do Exercício de 2020**, em atendimento ao previsto no Parágrafo 4º, do Art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Cachoeiras de Macacu, 05 de fevereiro de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 014 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFEÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE CACHOEIRAS DE MACACU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços para combater a pandemia de Coronavírus e restringir ao máximo a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas que circulam diariamente pelas dependências do Poder Legislativo de Cachoeiras de Macacu;

CONSIDERANDO os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Fica restrito o acesso à sede da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu a parlamentares, servidores, prestadores de serviços, profissionais da imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito municipal, estadual ou nacional, autoridades do Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e cidadãos previamente cadastrados.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até a declaração do fim da pandemia de Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 2º Fica suspensa a autorização nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas.

Art. 3º Deve-se temporariamente evitar sessões solenes.

Art. 4º Deve-se reduzir o número de convidados para os debates e audiências públicas.

Art. 5º Os parlamentares, servidores e prestadores de serviços que estiverem em locais de elevado risco para COVID-19, constantes na lista do Ministério da Saúde, deverão comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, para eventual afastamento, à:

- I – Mesa Diretora, no caso de parlamentar;
- II – Chefia imediata, no caso de servidores e prestadores de serviços.

Art. 6º Os parlamentares, servidores e prestadores de serviços que apresentarem sintomas respiratórios ou febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados serão tratados conforme critério médico.

Art. 7º A capacidade máxima do Plenário, na parte reservada a assistência, fica limitada a 30% do total de cadeiras.

§ 1º A reserva para utilização das vagas a que se refere o caput será realizada através do telefone (21) 2649-1208, até o prazo máximo de 30 min anterior ao início de cada sessão, devendo o requisitante informar nome completo e numeração de documento com foto, para controle no dia da sessão.

§ 2º Não será autorizado o ingresso na sede do Poder Legislativo de pessoas com a presença de sintomas respiratórios ou febre.

Art. 8º É obrigatório o adequado uso de máscara de proteção individual para ingresso, trânsito e permanência na sede do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/02/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2021.

ALTON TELLES MACHADO
Presidente

PORTARIA Nº 015 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFEÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE CACHOEIRAS DE MACACU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

a declaração de pandemia da Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

a necessidade de conjugar esforços para combater a pandemia da Covid-19; os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da Covid-19;

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, artigo 37 da Constituição da República;

o aprimoramento da gestão de pessoas;

a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

que a Lei Federal 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores do Poder Legislativo podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, define-se teletrabalho como modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

- I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na esfera do Poder Legislativo;
- V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VI – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- VIII – respeitar a diversidade dos servidores;
- IX – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;
- X – reduzir a circulação de servidores nos casos de surtos, epidemias, pandemias, emergências - inclusive de saúde pública - calamidades públicas e afins.

Art. 4º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da Presidência da Câmara Municipal, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara Municipal, entre os servidores interessados, determinar aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos servidores, no interesse da Administração, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

- a) estejam em estágio probatório;
- b) apresentem contraindicações por motivo de saúde.

II – verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

- a) com deficiência;
- b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- c) gestantes e lactantes;
- d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
- e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;
- f) estejam em grupos de risco de saúde.

III – é facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho;

§ 1º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 2º Será concedida prioridade aos servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores.

§ 3º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.

§ 4º O servidor que estiver no gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo.

Art. 6º As atribuições dos cargos/funções deverão ser desempenhadas em sua plenitude.

Art. 7º O desenvolvimento das atribuições dos cargos/funções dos servidores em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para os servidores em regime de teletrabalho.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificado no desempenho das atribuições dos cargos/funções, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, devendo haver a compensação, sem prejuízo do disposto no artigo 10, caput e parágrafo único, desta Portaria.

Art. 8º São atribuições da chefia imediata acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 9º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir, no mínimo, todas atribuições dos cargos/funções ocupados, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII – retirar documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los integros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, quando aplicável, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e VI, o atendimento será feito preferencialmente por videoconferência; caso seja necessária a presença física no servidor da sede da Câmara Municipal, será concedido prazo razoável para o comparecimento.

§ 3º O servidor deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do teletrabalho.

§ 4º O servidor deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos para realizar o teletrabalho.

Art. 10. Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 9º ou em caso de denúncia identificada procedente, será determinada a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido a servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11. A Câmara Municipal promoverá o acompanhamento dos servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, com a devida justificativa.

Art. 12. A Câmara Municipal promoverá a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras ou outros meios.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 14. Compete à área de tecnologia da informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Poder Legislativo, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 15. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 16. A Presidência do Poder Legislativo pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores.

Art. 17. Os servidores do Poder Legislativo, quando possível, desempenharão suas atividades na modalidade de teletrabalho.

Parágrafo único - As reuniões administrativas serão realizadas preferencialmente por videoconferências, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, com a devida justificativa.

Art. 18. Disponibiliza a caixa de correio eletrônico faleconosco@cacheiras-demacacu.rj.leg.br para eventuais contatos, exortando ao bom uso do canal, em

especial para análises de matérias urgentes.

Art. 19. As atividades que não possam ser realizadas remotamente deverão ser desempenhadas presencialmente pelos servidores responsáveis, visando manter ativas principalmente as atividades mínimas legislativas, contábeis e de tesouraria, com as devidas precauções recomendadas pelas autoridades de saúde, com a máxima brevidade possível, evitando-se desnecessárias exposições.

Art. 20. Os servidores poderão ser convocados pela Presidência ou pela Chefia a qualquer momento, inclusive para atividades presenciais, devendo-se apresentar na forma requerida, no prazo máximo de 04h (quatro horas) da convocação, devendo para isso manter todos os meios de contatos ativos permanentemente durante o período a que se refere esta Portaria.

Parágrafo único. A incomunicabilidade ou não apresentação, na forma do caput deste artigo, importará na abertura de processo administrativo disciplinar contra o infrator.

Art. 21. Fixa as atividades presenciais dos servidores abaixo relacionados, da seguinte maneira:

I – Claudimir de Oliveira Lutterbach; segundas-feiras das 9h às 15h, quartas-feiras das 9h às 15h, e sextas-feiras das 9h às 15h.

II – Samira Carvalho Silva Vieira; segundas-feiras das 10h às 16h, terças-feiras das 09h às 16h e quartas-feiras das 10h às 13h.

III – Andriele Machado Borges; quartas-feiras das 13h às 16h, quintas-feiras das 10h às 16h e sextas-feiras das 10h às 16h.

IV – Angelo dos Santos Moraes; segundas-feiras das 10h às 16h, terças-feiras das 09h às 16h e quintas-feiras das 10h às 16h.

V – Fabricia Reis Monteiro de Oliveira; segundas-feiras das 10h às 16h e terças-feiras das 09h às 16h e quartas-feiras das 10h às 16h.

VI – Nathalia Mendonça Busquet; segundas-feiras das 10h às 16h e terças-feiras das 09h às 16h e sextas-feiras das 10h às 16h.

VII – José Ricardo Marques Silva; terças-feiras das 10h às 16h e quintas-feiras das 10h às 16h.

VIII – Regina Celly Brandão Veloso; segundas-feiras das 10h às 16h e quartas-feiras das 10h às 16h.

IX – Emilson Ribeiro Torres; segundas-feiras das 10h às 16h, quartas-feiras das 10h às 16h e sextas-feiras das 10h às 16h.

X – Renata Barcelos Passos; terças-feiras das 10h às 16h e quintas-feiras das 10h às 16h.

XI – Marco Aurélio Cadena Faria; segundas-feiras das 10h às 16h, terças-feiras das 09h às 16h e quintas-feiras das 10h às 16h.

XII – Helen Daumas Dias; segundas-feiras das 10h às 16h, quartas-feiras das 10h às 16h.

XIII – Renato Carlos Carvalho Bordoni; quartas-feiras das 10h às 16h, sextas-feiras das 10h às 16h.

§ 1º Ficam suspensas as atividades presenciais dos seguintes servidores:

- I – com sessenta anos ou mais;
- II – de qualquer idade que tenham as seguintes comorbidades:
- Doenças cardíacas crônicas (inclusive Hipertensão Arterial – HAS Descompensada);
 - Doença cardíaca congênita;
 - Insuficiência cardíaca mal controlada;
 - Doença cardíaca isquêmica descompensada;
 - Doenças respiratórias crônicas, inclusive tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação);
 - DPOC e asma mal controlados;
 - Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
 - Fibrose cística com infecções recorrentes / Cirrose hepática Child B e C;
 - Displasia broncopulmonar com complicações;
 - Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;
 - Doenças renais crônicas, em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
 - Nefropatias;
 - Pacientes em diálise;
 - Imunossupressos (HIV, Uso de imunossupressores, quimioterápicos e imunobiológicos, corticoide ≥ 20 mg/dia por mais de duas semanas, inibidores de TNF-alfa, neoplasias ou outros);
 - Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
 - Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);
 - Portadores de doenças cromossômicas e com estados de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
 - Diabetes;
 - Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES)
 - Obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC ≥ 40 em adultos);
 - Hepatopatias;
 - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme);
 - Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares);
 - Outras recomendações médicas.
- III – responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela Covid-19;
- IV – gestantes e lactantes;
- V – com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela Covid-19, atestada por prescrição médica;
- § 3º Os demais servidores atuarão integralmente no regime de teletrabalho, devendo observar o disposto no artigo 20 desta Portaria.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/02/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2021.

AÍLTON TELLES MACHADO
Presidente

PORTARIA Nº018/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-CONCEDER 30 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 20/06/2019 a 19/06/2020, aos servidores descritos abaixo:

Claudimir de Oliveira Lutterbach-Mat.643
Karla Kolimbrowsky-Mat. 641
Lincoln Viera- Mat. 650
Nathália Mendonça Busquet-Mat.648

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 01 de Fevereiro de 2021.

Gabinete da Presidência, 29 de Janeiro de 2020.

AÍLTON TELLES MACHADO
Presidente





DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 201 - 05 de Fevereiro de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº907

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - AMAE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 08/2020 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018

PARTES: AMAE-CM

X

MIMINGO CAR DE MACACU, COMÉRCIO DE VEÍCULOS, MOTOS E PEÇAS
LTDA-ME

OBJETO: Prorrogação de prazo ao contrato nº 09/2018 referente à Locação de
06 (seis) Veículos Automotores.

VALOR GLOBAL: R\$ 174.888,00 (Cento e setenta e quatro mil oitocentos e
oitenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal, conforme execução.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho
de 1993 e suas alterações posteriores - processo administrativo nº 1865/2018.

Cachoeiras de Macacu, 22 de dezembro de 2020.

JOÃO ALBERTO ANTUNES RIBEIRO
- PRESIDENTE DA AMAE-CM -
PORTARIA Nº 0092/2020



Eu estou no combate à dengue

Faça sua parte também:



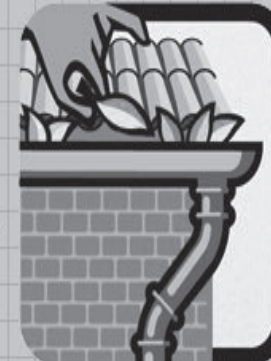
Mantenha a
caixa-d'água
fechada.



Mantenha a
lixeira fechada.



Não deixe água
acumulada sobre
a laje.



Matenha as
calhas limpas.



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

NOVO CORONAVÍRUS COVID 19

Se você tem:

Sintomas de gripe ou resfriado
com bom estado geral

Piora do estado geral, cansaço ou
dificuldade para respirar

Fique em casa por 14 dias para evitar
a contaminação de outras pessoas

Faça repouso e siga as medidas
de higiene para reduzir o risco
aos seus familiares

PROCURE UMA EMERGÊNCIA

O médico decidirá se você
necessita de internação ou
exame para o coronavírus

ATENÇÃO:

Bebês e crianças menores de seis anos, gestantes, mulheres que deram à luz há menos de 40 dias, maiores de 60 anos e pessoas com doenças preexistentes devem ser avaliadas por profissional de saúde caso apresentem febre e sinais e sintomas respiratórios.



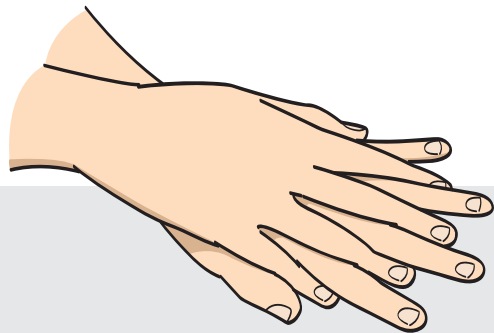
Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

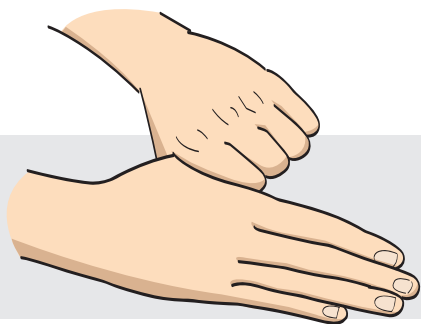
HIGIENIZE AS MÃOS

ÁGUA E SABÃO



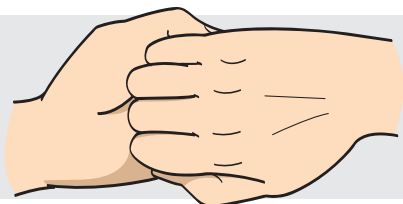
1

Dorso e laterais das mãos
e entre os dedos



2

Polegares



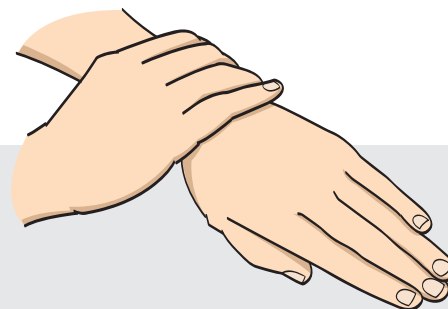
3

Unhas



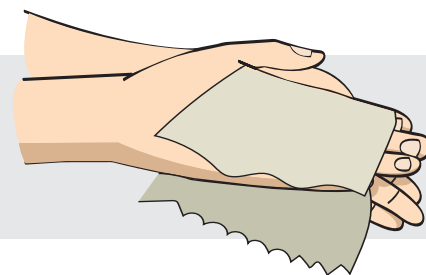
4

Unhas



5

Punhos



6

Enxugue as mãos com
papel toalha e use-o para
fechar a torneira

CUIDADO PARA NÃO ENCOSTAR IMEDIATAMENTE EM OUTROS LUGARES

Na falta de água e sabão por perto, utilize álcool em gel para as mãos